



ATA DA 93^a SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Marcello Rocha Lopes e Lourinaldo Silvestre de Lima Filho. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** Com a palavra, a **Desembargadora Lourdes Azevedo apregou** os seguintes processos que estavam aptos a julgamento, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis às Eleições de 2024: Recursos Eleitorais números 0600049-79.2024.6.20.0003, 0600061-03.2024.6.20.0033, 0600078-60.2024.6.20.0026, 0600232-78.2024.6.20.0026, 0600041-60.2024.6.20.0017, 0600067-03.2024.6.20.0003, 0600216-42.2024.6.20.0021, 0600516-11.2024.6.20.0051 e 0600289-08.2024.6.20.0023, bem como a Petição Cível de número 0600324-37.2024.6.20.0000. Foi esclarecido que os processos mencionados seriam publicados em sessão. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, a Desembargadora Presidente **leu e declarou** publicadas as decisões referentes aos seguintes processos julgados na sessão do dia 22 de outubro de 2024: Recursos Eleitorais números 0600077-50.2024.6.20.0002, 0600097-02.2024.6.20.0015, 0600097-40.2024.6.20.0067 e 0600079-17.2024.6.20.0003, bem como os Embargos de Declaração de números 0600044-82.2024.6.20.0027 e 0600062-74.2024.6.20.0069. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL N° 0600049-79.2024.6.20.0003.** PROTOCOLO: 14811. ORIGEM: NATAL-

RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO NATAL NOSSO AMOR (PSD / DC), COLIGAÇÃO BORA NATAL [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO], JACOB HELDER GUEDES de OLIVEIRA JACOME e CARLOS EDUARDO NUNES ALVES. RECORRIDO: COLIGAÇÃO BORA NATAL [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO], CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, JACOB HELDER GUEDES de OLIVEIRA JACOME e COLIGAÇÃO NATAL NOSSO AMOR (PSD / DC). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** RECURSO ELEITORAL Nº 0600061-03.2024.6.20.0033. PROTOCOLO: 14694. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MOSSORÓ de VERDADE (PL / PODEMOS / PP / AVANTE). RECORRIDO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO MOSSORÓ DE VERDADE, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** RECURSO ELEITORAL Nº 0600078-60.2024.6.20.0026. PROTOCOLO: 14596. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: LARISSA SANTOS ALMEIDA de ALBUQUERQUE MARANHAO. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 - MUNICIPAL (SERRA NEGRA do NORTE/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por LARISSA SANTOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MARANHAO, nos termos do voto do**

Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600232-78.2024.6.20.0026. PROTOCOLO: 14600. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Vereador. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SERRA NEGRA AVANÇA FORTE (PODE/PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA). RECORRIDO: JAIRO SOARES FLAUZINO. **DECISÃO:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PETIÇÃO CÍVEL N° 0600324-37.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 14665. ORIGEM: SÃO MIGUEL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. PETICIONANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 12 - MUNICIPAL (SAO MIGUEL/RN). PETICIONADA: COLIGAÇÃO SÃO MIGUEL pra FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP]. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar improcedente o pedido formulado pelo PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (SAO MIGUEL/RN), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600041-60.2024.6.20.0017.** PROTOCOLO: 15075. ORIGEM: LAJES-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - REGIONAL - RN. RECORRIDO: JAIME ACIOLE de LIMA, RAYAN ACIOLE de MEDEIROS, PEDRO LUCAS FEITOSA de OLIVEIRA, ESPACODEMOCRATICOCRV, JOSEFA ACIOLE de LIMA e ARNALDO ACIOLE de LIMA. RECORRIDA: MILLENA CRISTINA MONTEIRO da SILVA e MARIA JOSE COSTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer o recurso interposto pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600067-03.2024.6.20.0003.** PROTOCOLO: 15153. ORIGEM: NATAL-

RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: MANOEL MILANO SOARES MAXIMO. **DECISÃO:** A Relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600216-42.2024.6.20.0021.** PROTOCOLO: 14640. ORIGEM: FLORÂNIA-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - 11 - MUNICIPAL (FLORÂNIA/RN). RECORRIDO: SAINT CLAY ALCANTARA SILVA de MEDEIROS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo PROGRESSISTAS - MUNICIPAL (FLORÂNIA/RN) apenas para afastar a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600516-11.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15373. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE (REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) e FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA. RECORRIDO: JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS e FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE (REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV). **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600513-56.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15270. ORIGEM: SÃO

GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL:** SUELY SILVEIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE [REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600520-48.2024.6.20.0051. PROTOCOLO: 15274. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL:** SUELY SILVEIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE [REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-08.2024.6.20.0023. PROTOCOLO: 15364. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** MARCELLO ROCHA. RESUMO: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e COLIGAÇÃO HONESTIDADE e MAIS TRABALHO [REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO] - JARDIM do

SERIDÓ/RN. RECORRIDO: IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelo MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e COLIGAÇÃO HONESTIDADE E MAIS TRABALHO - JARDIM DO SERIDÓ/RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600056-20.2024.6.20.0020. PROTOCOLO: 14523. ORIGEM: CERRO CORÁ-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (CERRO CORÁ/RN). RECORRIDO: FRANCISCO FLAVIO PEREIRA GERONIMO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (CERRO CORÁ/RN) para condenar FRANCISCO FLAVIO PEREIRA GERONIMO ao pagamento de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-32.2024.6.20.0050. PROTOCOLO: 14361. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: EMERSON de SOUZA MENDONCA. RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - 22 - MUNICIPAL (PARNAMIRIM/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por EMERSON DE SOUZA MENDONCA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600228-69.2024.6.20.0049. PROTOCOLO: 14943. ORIGEM: TIBAU-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. RESUMO: Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). RECORRIDO: CID da SILVA do NASCIMENTO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral